



Processo:	1102001/2019
FLS:	34
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº 2502001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, CNPJ-MF, Nº 23.697.857/0001-08, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra MAYSA ELISETH CARVALHO MORAIS, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, portadora do CPF nº 706.014.293-20, Avenida João Pessoa nº 33, e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADO, ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO, CPF: 016.302.423-57, com sede na Rua Santos Dumont, 01, Bairro do Campo São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, CEP 65.708-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PASTEL	4.380	0,25	1.095,00
02	KIBES	4.380	0,25	1.095,00
03	BOLINHOS DE CARNE	4.380	0,25	1.095,00
04	EMPADAS	4.380	0,28	1.226,40
05	BOLINHOS DE QUEIJO	4.380	0,25	1.095,00
06	BOLINHO DE BACALHAU	4.380	0,28	1.226,40
07	BOLINHO DE CATUPIRI	4.380	0,25	1.095,00
08	CASQUINHA RECHEADA	4.380	0,33	1.455,40
09	MINI ENROLADINHO	4.380	0,28	1.226,40
10	MINI PIZZA	4.380	0,35	1.533,00
11	TORTA DE MARACUJA	30	45,00	1.350,00
12	TORTA DE PRESTÍGIO	30	45,00	1.350,00
13	TORTA DE COCO	30	45,00	1.350,00
14	TORTA DE MORANGO	30	45,00	1.350,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA RS				17.542,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Processo:	1102001/2019
FLS:	35
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Processo:	1102001/2019
FLS:	36
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para a Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Processo:	1102001 2019
FLS:	37
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 17.542,60 (Dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), a ser pago na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço/fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade **ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL**,
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101; CÂMARA MUNICIPAL.
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS. DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, no valor de R\$17.542,60(Dezessete Mil quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



Processo:	1102007/2019
FLS:	38
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO-MA, em 25 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ(MF) 23.697.857/0001-08
CONTRATANTE

ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO.
CPF: 016.302.423-57
CONTRATADO

Testemunhas:

1.
2.